



não forem verificadas a viabilidade técnica da divisão e os benefícios econômicos decorrentes, considera-se que a melhor abordagem é licitar o objeto, neste caso, por meio de disputa abrangente (ampla concorrência). Ressalta-se que não se está afirmando que o objeto é complexo e indivisível, mas que os elementos técnicos e econômicos deste caso específico condizem com o seu não-parcelamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da realização de processo licitatório para aquisição de BRINQUEDOS E PLAYGROUNDS a serem instalados em unidades educacionais e espaços públicos do município. A necessidade da contratação visa a instalação de brinquedos e playgrounds é essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, sendo ferramenta pedagógica reconhecida em diversos estudos educacionais. Além disso, o acesso a espaços adequados de lazer promove a inclusão, o convívio comunitário e a melhoria da qualidade de vida, especialmente em regiões de vulnerabilidade social.

O público-alvo da aquisição beneficiará diretamente crianças da rede municipal de ensino, bem como a população infantil atendida em praças públicas e unidades de assistência social, ampliando o acesso ao lazer seguro, saudável e inclusivo. A adequação técnica e normativa dos equipamentos a serem adquiridos devem atender às normas de segurança estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente as NBRs 16071 (partes 1 a 7), que tratam da segurança em brinquedos de playground. A contratação via licitação garantirá a seleção de fornecedores qualificados e com produtos que cumpram os requisitos técnicos exigidos.

A presente justificativa da licitação dada a natureza do objeto e a necessidade de garantir ampla competitividade e economicidade, a realização de licitação é o procedimento mais adequado. Por meio dela, será possível garantir: a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração; a isonomia entre os potenciais fornecedores; a transparência do processo; a adequada seleção de materiais de qualidade e segurança comprovada.

O impacto social e educacional em relação a disponibilização de brinquedos e estruturas recreativas em ambientes escolares e públicos contribui significativamente para: a valorização do brincar como direito da criança (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente); a inclusão de crianças com deficiência, mediante aquisição de brinquedos acessíveis; a diminuição de situações de risco e vulnerabilidade social. Diante do exposto, é plenamente justificada a abertura de processo licitatório para aquisição de brinquedos e playgrounds, em consonância com o interesse público, os princípios da administração pública e os objetivos de desenvolvimento infantil e comunitário.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. Encontra-se em anexo o estudo técnico preliminar que serviu de fundamento para a elaboração deste termo de referência.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS